



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024- 2034 (PL 2614/24)

Apresentação: 28/10/2025 13:41:55.580 -PL261424
ESB 1326/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

EMENDA ADITIVA Nº ____ / 2025

*Emenda Aditiva ao PNE, referente ao
Objetivo 14 do Anexo ao Substitutivo do
Projeto de Lei.*

O Objetivo 14 do Anexo ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, fica acrescido da seguinte meta:

“Instituir mecanismo legal de revisão anual do teto de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), com vistas à sua adequação à realidade dos custos dos cursos de graduação, especialmente em Medicina, garantindo que o valor máximo financiável pelo programa cubra, no mínimo, 90% do valor médio das mensalidades praticadas pelas instituições de ensino superior privadas. A atualização do teto e dos critérios de coparticipação deverá ser estabelecida por lei específica, com revisão periódica anual, considerando a indexação a indicador oficial de inflação educacional, a inclusão de fator regional de custos que reflita as disparidades socioeconômicas e estruturais entre as diferentes regiões do país e a adoção de metodologia pública, transparente e revisável, de modo que o teto de financiamento seja suficiente para contemplar pelo menos 90% das instituições de ensino superior cadastradas no programa.”

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca assegurar a atualização contínua e equilibrada do teto de financiamento do FIES, de modo a refletir a realidade econômica e os custos efetivos dos cursos de graduação, especialmente nas áreas de maior valor agregado, como Medicina, que historicamente apresentam mensalidades acima do limite atualmente financiável. A ausência de mecanismos legais de revisão anual tem



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252605842000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 5 2 6 0 5 8 4 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

comprometido o alcance e a efetividade do programa, levando a uma redução progressiva da cobertura e à exclusão de estudantes de baixa renda de cursos de maior custo.

Ao prever a vinculação a um indicador oficial de inflação educacional e a consideração de fatores regionais de custos, a estratégia garante maior justiça distributiva e sensibilidade às desigualdades socioeconômicas entre regiões do país. A exigência de metodologia pública, transparente e revisável fortalece a governança e a previsibilidade do FIES, permitindo que o teto de financiamento mantenha aderência às condições reais do mercado educacional e conte com, de forma sustentável, pelo menos 90% das instituições privadas cadastradas. Com isso, assegura-se a manutenção do caráter social e inclusivo do FIES, ampliando o acesso e a permanência de estudantes em cursos de graduação, sem comprometer o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade do programa.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2025

Pedro Uczai
Deputado Federal (PT/SC)

Apresentação: 28/10/2025 13:41:55.580 -PL261424
A 1326/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

ESB n.1326/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252605842000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai